

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.023**

***“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017, alterado pela Lei nº 792/2022, de 13 de janeiro de 2.022 que autoriza a concessão de auxílio-transporte aos estudantes e dá outras providências”***

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** O Artigo 2º da Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017, alterado pela Lei nº 792/2022, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os deslocamentos de até 40 km e de R\$300,00 (trezentos reais) para os deslocamentos de 40 km a 75 km, que poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor)”. (NR)*

**Art. 2º** Fica autorizado consolidar na Lei nº 523, de 17 de janeiro de 2.017 a alteração constante do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 15 de fevereiro de 2.023

**Álvaro Jesiel de Lima**

Prefeito Municipal